



ESTATUTO SOCIAL

Associação Nacional dos Analistas do Banco Central do Brasil – ANBCB

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º A Associação Nacional dos Analistas do Banco Central do Brasil – ANBCB, pessoa jurídica de direito privado, organizada pela livre associação de pessoas com afinidades de interesses, para fins não econômicos, é uma associação civil de âmbito nacional, que congrega todos os membros ocupantes do cargo de Analista do Banco Central do Brasil, regendo-se na forma e condições estabelecidas neste Estatuto.

§1º A ANBCB, assumindo a forma prevista nos artigos 53 a 61 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), tem prazo de duração indeterminado e número de associados ilimitado.

§2º A ANBCB buscará a cooperação com outras entidades na defesa dos interesses de seus associados;

§3º A ANBCB pode filiar-se a outra associação de servidores públicos do Poder Executivo da República Federativa do Brasil, mediante deliberação específica da Assembleia-Geral.

Art. 2º A ANBCB atuará com os objetivos de:

I - promover a valorização e resguardar o exercício autônomo das atribuições legais dos membros integrantes do cargo de Analista do Banco Central do Brasil, tendo em vista a consecução da missão institucional do Banco Central do Brasil;

II - buscar de forma contínua a compatibilidade das atribuições e prerrogativas típicas de Estado, privativas dos membros ocupantes do cargo de Analista do Banco Central do Brasil, com suas condições e estrutura de trabalho, suas responsabilidades e remuneração;

III - representar e defender, judicial e extrajudicialmente, os interesses e direitos individuais, coletivos e individuais homogêneos dos associados, relativos a suas atividades profissionais e compatíveis com os interesses gerais da categoria, perante autoridades administrativas e judiciárias, podendo, inclusive, propor ações judiciais ad referendum da Assembleia-Geral, salvo na hipótese de defesa de direito singular, que será exercida mediante autorização do interessado.

Art. 3º A ANBCB tem sede e foro em Brasília (DF) e atuação em todo o território nacional.

Art. 4º A ANBCB tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.



ANBCB

Associação Nacional dos Analistas
do Banco Central do Brasil

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º O quadro social da ANBCB compõe-se de associados de 4 (quatro) categorias:

I - fundadores: os que assinarem proposta de sócio até 31 de janeiro de 2019;

II - efetivos: os membros ativos ocupantes do cargo de Analista do Banco Central do Brasil, ainda que em disponibilidade, licença ou afastamento e incluídas futuras alterações no cargo;

III - sêniores: os associados que funcionalmente se encontrem em situação de inatividade;

IV - beneméritos: os associados que se tornarem merecedores desse título, pelos relevantes serviços prestados à Associação ou à carreira.

Art. 6º A admissão do associado fundador, efetivo e sênior no quadro social far-se-á por meio de proposta enviada à Diretoria, mediante requerimento dirigido ao Presidente, por ofício ou meio eletrônico idôneo, inclusive correio eletrônico, acompanhada de:

I - declaração de aceitação e obediência às normas estatutárias; e

II - autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da ANBCB, da mensalidade e das demais obrigações a que estiver vinculado, autorização esta que acompanhará os documentos funcionais do associado, quando removido ou promovido.

Parágrafo único. O associado só poderá exercer os seus direitos a partir do deferimento de sua adesão.

Art. 7º O associado benemérito será convidado e admitido nos termos do Regimento Interno.

Art. 8º Os associados fundadores, efetivos e sêniores, em dia com as mensalidades, poderão candidatar-se aos órgãos da ANBCB, votar e ser votados diretamente ou por intermédio de procurador, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 9º São admitidos como dependentes do associado:

I - cônjuge ou companheiro(a);

II - demais dependentes legais;

III - pessoas que estejam na dependência econômica do associado.



ANBCB

Associação Nacional dos Analistas
do Banco Central do Brasil

Parágrafo único. Os dependentes do associado poderão utilizar os serviços mantidos pela ANBCB, nos termos do regimento interno.

Art. 10. O associado poderá pedir sua exclusão do quadro social de livre e espontânea vontade, bem como afastamento temporário.

Art. 11. Perderá a qualidade de associado, aquele que deixar de pagar a mensalidade social por mais de três meses e, comunicado, deixar de regularizar o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. A perda do cargo de Analista do Banco Central do Brasil implica a exclusão dos quadros da ANBCB.

Art. 13. A qualidade de associado é intransferível.

Art. 14. Cessará a condição de associado, nos seguintes casos:

- I - desfiliação;
- II - sanção punitiva de exclusão; e
- III - óbito.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São direitos comuns do associado:

- I - participar das assembleias;
- II - ser nomeado para compor comissões ou exercer funções especiais não eletivas;
- III - participar das atividades da ANBCB e haurir os benefícios dos serviços por ela prestados, nos termos do Estatuto e Regimento Interno;
- IV - propor à Diretoria ou à Assembleia-Geral as medidas que julgar úteis ou convenientes aos interesses da classe e da Associação; e
- V - peticionar perante os órgãos da Associação e obter resposta com decisão de mérito, no prazo fixado no Regimento Interno.

Art. 16. São deveres de todos associado:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Associação;
- II - portar-se com respeito e dignidade em suas relações e manifestações perante a Associação e os demais associados;
- III - pagar as contribuições fixadas pela Assembleia-Geral; e



ANBCB

Associação Nacional dos Analistas
do Banco Central do Brasil

IV - manter seus dados cadastrais e os de seus dependentes na Associação atualizados, incluindo a qualificação completa, o cargo e o órgão de lotação, os telefones e os endereços residenciais e do trabalho, inclusive eletrônicos.

Art. 17. São contribuintes obrigatórios os associados fundadores, efetivos e sêniores.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 18. A receita orçamentária constitui-se de:

I - mensalidade social obrigatória;

II - rendas, juros, inversões e participações de capital dos serviços prestados;

III - subvenções, auxílios, doações e legados;

IV - receitas extraordinárias;

V - convênios; e

VI - outras receitas, inclusive de publicações e de realização de eventos jurídicos, sociais, culturais e esportivos.

Art. 19. A contribuição devida pelos associados deverá ser consignada em folha de pagamento, ficando a Associação expressamente autorizada a requerer o pagamento perante a respectiva fonte pagadora.

§1º Em caso de impossibilidade de consignação das mensalidades em folha, o pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil de cada mês.

CAPÍTULO V – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 20. São órgãos da ANBCB:

I – Assembleia-Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Consultivo.

Artigo 21. Não podem ocupar cargos na Diretoria os associados em débito com a Associação, os que estiverem respondendo por infrações estatutárias e os que estejam litigando contra a Associação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará eventual forma de remuneração, isenção na contribuição mensal obrigatória, ajuda de custo ou verba indenizatória para



ANBCB

Associação Nacional dos Analistas
do Banco Central do Brasil

fazer frente a despesas relativas aos interesses sociais dos ocupantes de cargos na Diretoria e Conselho Consultivo.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 22. A Assembleia-Geral é o órgão soberano e de deliberação máxima da ANBCB e se constitui pela reunião plenária dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Observada a pauta do edital de convocação, a Assembleia-Geral tem poderes para decidir todos os assuntos de interesse da Associação e para adotar as resoluções que julgar convenientes, visando ao atendimento das suas finalidades.

Art. 23. À Assembleia-Geral compete privativamente:

- I - alterar o Estatuto, ressalvado o primeiro biênio da constituição da Associação;
- II - analisar e julgar o orçamento, as contas e os relatórios de cada exercício;
- III - revisar o valor das contribuições ordinárias dos associados;
- IV - instituir contribuições extraordinárias para a realização de atividade ou o atendimento de compromissos, desde que vinculados aos objetivos sociais;
- V - autorizar a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis e a imposição de gravame sobre estes, bem como a contratação de empréstimos e financiamentos;
- VI - julgar os recursos interpostos pelos associados contra as decisões da Diretoria;
- VII - destituir os membros da Diretoria que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências, por meio de processo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa;
- VIII - deliberar, pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos associados aptos a votar, sobre a extinção da Associação e a consequente destinação de seus bens;
- IX - referendar, quando necessário, as decisões da Diretoria e decidir quaisquer matérias que lhe forem submetidas;
- X - dar posse aos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- XI - aprovar fusão ou filiação a outra entidade congênere à ANBCB;
- XII - aprovar a incorporação de outra entidade congênere; e
- XIII - deliberar sobre temas relevantes que digam respeito a subsídios, vantagens e prerrogativas.

§1º A destituição dos membros da Diretoria e a alteração do Estatuto dar-se-ão pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar.



ANBCB

Associação Nacional dos Analistas
do Banco Central do Brasil

§2º Os recursos de que tratam o inciso VI serão julgados na primeira oportunidade de reunião da Assembleia-Geral, não sendo obrigatória a convocação imediata após cada interposição.

§3º Os demais procedimentos relativos à Assembleia-Geral serão regidos pelo Regimento Interno.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria, órgão colegiado de deliberação e execução, eleita diretamente pelos associados, é composta por 5 (cinco) membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 3 Diretores, um deles específico para administração e finanças;

§1º No caso de afastamento temporário ou vacância do cargo de Presidente, a Associação será dirigida pelo Vice-Presidente, até o final do mandato eletivo.

§2º Em caso de vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, será realizada nova eleição.

§3º Em caso de vacância dos cargos de Diretor, serão chamados Suplentes.

§4º Os cargos de Presidente ou Vice-Presidente, e o de Diretor Administrativo-Financeiro deverão ser ocupados, obrigatoriamente, por associados lotados em Brasília/DF.

§5º O pedido de vacância, a convocação de Suplentes e a redistribuição dos cargos de Diretor, assim como demais assuntos correlatos, serão regidos nos termos do Regimento Interno.

Art. 25. Compete à Diretoria:

I - zelar e dar efetividade aos dispositivos deste Estatuto;

II - zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;

III - deliberar sobre assuntos relevantes da Associação, ressalvadas matérias de competência dos demais órgãos;

IV - designar data de realização da Assembleia-Geral Ordinária;

V - elaborar o planejamento estratégico da Associação;

VI - autorizar propositura de ações judiciais, ad referendum da Assembleia-Geral;

VII - referendar as decisões do Presidente da Associação;

VIII - aplicar penalidades, ressalva a competência da Assembleia-Geral;



ANBCB

Associação Nacional dos Analistas
do Banco Central do Brasil

IX - apresentar à Assembleia-Geral, anualmente, contas, balanços e relatório de sua gestão;

X - divulgar balancetes trimestrais, bem como o balanço geral, periodicamente, com o demonstrativo dos resultados;

XI - elaborar e manter atualizados os regulamentos dos serviços disponibilizados aos associados;

XII - elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da Associação, ad referendum da Assembleia-Geral;

XIII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

§1º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, estando reunidos pelo menos 3 (três) de seus membros.

§2º As decisões da Diretoria serão registradas em atas, as quais, aprovadas e assinadas pelos presentes, ficarão à disposição de qualquer associado, inclusive em sítio eletrônico da Associação, sendo permitida a impressão e a extração de cópias, às expensas do associado interessado.

§3º Será automaticamente declarado vago o cargo de Diretoria, cujo ocupante, sem justificção idônea, não comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas.

§4º Em caso de vagarem todos os cargos menos dois, os diretores remanescentes ficarão investidos de todos os poderes atribuídos à Diretoria colegiada, acumulados com os dos respectivos cargos, podendo praticar os atos necessários à continuidade dos assuntos e interesses societários, até ulterior deliberação da Assembleia-Geral.

§5º Na hipótese do §4º, os diretores remanescentes deverão convocar a Assembleia-Geral para decidir sobre nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da vacância do antepenúltimo cargo, facultada a convocação por qualquer associado em caso de omissão.

Art. 26. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação perante as autoridades constituídas, associações ou órgãos de classe congêneres, zelando pelos princípios, valores e objetivos estabelecidos neste Estatuto;

II - representar e defender a Associação e seus associados, em sua dignidade e independência;

III - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir advogado;



ANBCB

Associação Nacional dos Analistas
do Banco Central do Brasil

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, ordinárias e extraordinárias, fixando local, dia e hora em que devam ser realizadas;

V - cumprir e fazer cumprir as resoluções e decisões da Diretoria e da Assembleia-Geral;

VI - abrir contas bancárias em nome da Associação e movimentá-las juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;

VII - dar posse aos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Consultivo;

VIII - contrair obrigações em nome da Associação, ad referendum da Diretoria, em conjunto com Diretor Administrativo-Financeiro;

IX - administrar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, o patrimônio da Associação, observadas as disposições deste Estatuto;

X - adotar medidas urgentes que visem ao interesse e defesa da Associação, ad referendum da Diretoria;

XI - admitir e dispensar empregados, após a aprovação da Diretoria;

XII - criar e extinguir funções, coordenações ou comissões especiais, sob sua exclusiva responsabilidade, para cuidar de assuntos sociais e interesses transitórios, provendo e exonerando os respectivos cargos mediante a designação de associados quites com suas obrigações societárias, ad referendum da Diretoria;

XIII - nomear procuradores, em conjunto com o Vice-Presidente, consoante autorização expressa da Diretoria, podendo outorgar-lhes mandato com a cláusula ad judicium et extra, com objeto específico e prazo determinado, exclusivamente para atuar em defesa dos interesses e direitos da entidade ou de seus associados;

XIV - responder, em conjunto com um Diretor, motivadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, às petições dos associados pertinentes aos objetivos sociais ou aos respectivos interesses societários, facultando-se o envio de resposta por meio eletrônico idôneo;

XV - decidir os conflitos de exercício das funções dos membros da Diretoria; e

XVI - decidir, ad referendum de seus pares, casos de urgência de competência da Diretoria, ou quando esta, apesar de formalmente convocada, não puder reunir-se imediatamente para decidir, respondendo pessoal, solidária e ilimitadamente perante a Associação e terceiros, pelos eventuais excessos que cometer.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas e, no caso de vacância, sucedê-lo pelo tempo que restar em seu mandato;



ANBCB

Associação Nacional dos Analistas
do Banco Central do Brasil

II - zelar pela boa organização dos documentos oficiais da Associação e de seus atos associativos de competência da Diretoria e Presidente;

III - zelar pela observância das regras que regem os atos e documentos associativos;

IV - auxiliar diretamente o Presidente na condução das Assembleias, exceto quando a Mesa não seja composta pela Diretoria;

V - homologar a inscrição de novos associados;

VI - responder, em conjunto com um Diretor, motivadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, às petições dos associados pertinentes aos objetivos sociais ou aos respectivos interesses societários, facultando-se o envio de resposta por meio eletrônico idôneo;

VII - zelar pela organização, controle e atualização dos documentos e registros cadastrais e endereços dos associados; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 28. Compete ao Conselheiro Administrativo-Financeiro:

I - dirigir os serviços administrativos e atividades financeiras da Associação;

II - zelar pelo patrimônio da Associação;

III - controlar o produto da arrecadação das contribuições devidas à Associação e de outras rendas;

IV - atestar e efetuar o pagamento das despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento e outros créditos;

V - endossar cheques para depósito na conta da Entidade, receber e dar quitação, juntamente com o Presidente;

VI - zelar pela execução dos procedimentos contábeis e fiscais e pela observância dos regramentos aplicáveis;

VII - elaborar em conjunto com o Presidente, proposta de orçamento anual das receitas e despesas a ser apresentado à Diretoria;

VIII - apresentar e divulgar, trimestralmente, o balancete; anualmente, o balanço geral que deverá instruir o relatório de prestação de contas da Associação;

IX - propor a celebração de contratos e convênios de ordem financeira, bancária e securitária;

X - contrair obrigações em nome da Associação em conjunto com o Presidente, ad referendum da Diretoria;



ANBCB

Associação Nacional dos Analistas
do Banco Central do Brasil

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente; e

XII - substituir o Vice-Presidente na ausência e impedimentos;

Art. 28. A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§1º As reuniões da Diretoria serão presenciais ou por meio eletrônico.

Art. 29. O membro da Diretoria que incorrer em abuso, excesso, desvio ou omissão, no exercício de suas funções na entidade, responde pessoal e solidariamente, pelos danos que causar à Associação, seus associados e a terceiros.

Art. 30. Os atos que envolverem responsabilidade pecuniária serão assinados pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro, ou, na ausência deste, pelo Vice Presidente.

§1º Em caso de urgência ou impedimento, o ato poderá ser praticado pelo Presidente ou Diretor Administrativo Financeiro, isoladamente, ad referendum da Diretoria.

SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31. O Conselho Consultivo é o órgão de informação e assessoramento à Diretoria e de fiscalização dos Atos, Princípios, Valores e Objetivos da Associação.

Art. 32. O Conselho Consultivo é constituído nos termos do Regimento Interno e eleito pelos associados lotados na unidade regional do Banco Central do Brasil.

Art. 33. O Conselho Consultivo será constituído por um Conselheiro em cada representação regional, com, no mínimo, 1 (um) Suplente.

Art. 34. Compete ao Conselho Consultivo:

I - propor diretrizes para atuação da entidade, em especial e obrigatoriamente em relação às negociações relativas à remuneração do cargo de Analista;

II - instaurar processo administrativo e aplicar sanções a membros da Diretoria;

III - ressubmeter à apreciação da Diretoria declaração pública ou ato praticado por esta, para fim de revisão, nos termos do Regimento Interno;

IV - impugnar declaração pública ou ato praticado da Diretoria, para fim de anulação, nos termos do Regimento Interno.

Art. 35. Cabe aos conselheiros consultivos:

I - participar do Conselho Consultivo;

II - fiscalizar o cumprimento dos princípios, valores e objetivos da Associação, no âmbito da respectiva unidade federativa;



ANBCB

Associação Nacional dos Analistas
do Banco Central do Brasil

III - representar a Associação na respectiva unidade regional do Banco Central do Brasil, na ausência do Presidente;

IV - comunicar-se com a Diretoria, promovendo eventos culturais e de interesse dos associados;

V - oferecer sugestões e colaborar na realização dos eventos da entidade, quando desenrolados na sua base;

VI - manifestar-se sobre propostas legislativas de interesse dos associados;

VII - cumprir e fazer cumprir atos normativos emitidos pelos demais órgãos;

VIII - auxiliar a Diretoria no cumprimento e na efetividade de seus atos na respectiva unidade da federação;

IX - presidir o processo eleitoral na respectiva unidade da federação, quando na forma presencial;

X - ser interlocutor de associados lotados nas unidades regionais perante a Diretoria;

XI - mediante autorização da Diretoria, celebrar convênios de interesse local, estabelecer contatos com entidades e órgãos visando a atender a interesses dos associados.

SEÇÃO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 36. As eleições gerais serão realizadas de acordo com o disposto no Regimento Interno.

§1º Todos os mandatos eletivos da ANBCB têm duração de 2 (dois) anos.

Art. 37. As eleições serão, prioritariamente, realizadas por meio eletrônico, observados requisitos de segurança que garantam a inviolabilidade do voto.

Art. 38. O voto será dado à chapa completa, com candidatos inscritos para todos os cargos da Diretoria, e individualmente para candidatos ao Conselho Consultivo.

Art. 39. Cada chapa deverá possuir apontamento para cada cargo da diretoria e, no mínimo 2 suplentes gerais.

CAPÍTULO VI – DAS CLÁUSULAS PÉTREAS

Art. 40. Não será objeto de deliberação emenda tendente a abolir os valores e objetivos da ANBCB.

Art. 41. Não poderá ser candidato à Diretoria aquele que já foi reeleito para a mesma, ainda que em cargo diferente.



ANBCB

Associação Nacional dos Analistas
do Banco Central do Brasil

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de não haver chapa com candidatos que cumpram o disposto no caput, admite-se a candidatura para a segunda e última reeleição.

CAPÍTULO VII - DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS

Art. 42. As despesas realizadas pelos órgãos da ANBCB, não constantes do orçamento, serão reembolsadas pela ANBCB, quando autorizadas pela Diretoria, ad referendum da Assembleia-Geral.

Art. 43. Serão custeadas pela ANBCB:

I - as despesas comprovadamente realizadas com os deslocamentos para reuniões de serviços da entidade e dos órgãos da estrutura administrativa, bem como as necessárias ao desempenho das respectivas atividades, consideradas como tais as decorrentes de hospedagens, refeições e transportes;

II - as despesas de passagem e estada dos membros da Diretoria, quando se fizer necessária e indispensável a presença da entidade em eventos nacionais ou internacionais; e

III - demais despesas com atividades vinculadas às suas finalidades.

§1º As prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos para fins específicos, serão efetuadas em até 15 (quinze) dias úteis após a execução dos serviços a que se destinarem.

Art. 44. A ANBCB manterá contas bancárias com o objetivo de preservar o valor monetário de seus recursos financeiros.

§1º São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da Associação, conjuntamente, o Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro, que, nas ausências, serão substituídos pelo Vice Presidente ou outro membro previamente indicado pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 45. O exercício social abrangerá o período de 1 (um) ano, com início em 1º de abril e encerramento em 31 (trinta e um) de março.

§1º O orçamento será anual e compreenderá um exercício social.

§2º A Assembleia-Geral é o órgão obrigatório de controle financeiro e patrimonial da Associação;



ANBCB

Associação Nacional dos Analistas
do Banco Central do Brasil

§3º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras com o registro da situação patrimonial e as movimentações ocorridas no período que serão analisadas e submetidas ao julgamento da Assembleia-Geral.

§4º O orçamento, acompanhado de nota explicativa, será elaborado pela Diretoria até o dia 28 de fevereiro de cada ano, e encaminhado para apreciação e deliberação pela Assembleia-Geral.

§5º Nos termos do regimento ocorrerá a instauração e instrução de processo para apurar irregularidades cometidas pela Diretoria ou por qualquer de seus membros contra o patrimônio ou as finanças da Associação, assim como o saneamento ou reparação do ato lesivo constatado e sua respectiva punição;

CAPÍTULO IX - DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 46 As seguintes deliberações exigirão quórum especial:

I - Deliberação sobre a extinção da Associação e a consequente destinação de seus bens: voto de 4/5 (quatro quintos) dos associados aptos a votar;

II - Destituição dos membros da Diretoria: voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar;

III - Apreciação de alteração estatutária: mediante proposta da Diretoria, da maioria do Conselho Consultivo ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados aptos a votar;

IV - Alteração do Estatuto: voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar;

V - Ressubmissão à apreciação da Diretoria quanto a declaração pública ou ato praticado por esta, para fim de revisão: voto favorável de 3/5 (três quintos) do Conselho Consultivo;

VI - Impugnação de declaração pública ou ato praticado da Diretoria, para fim de anulação: voto favorável de 4/5 do Colegiado e referendada em Assembleia, na mesma proporção dos presentes;

VII - Decisões da Diretoria: tomadas por maioria simples, estando presentes pelo menos 3 (três) de seus membros;

VIII – Revisão e aprovação de Pauta Anual, no todo ou em parte, será feita mediante maioria simples dos associados aptos a votar, necessariamente durante Assembleia-Geral.



ANBCB

Associação Nacional dos Analistas
do Banco Central do Brasil

Art. 54. Os casos onde o presente Estatuto ou Regimento Interno forem omissos serão decididos por maioria simples dos aptos a votar e presentes no ato, na forma eletrônica preferencialmente.

CAPÍTULO X - DOS DISPOSITIVOS TRANSITÓRIOS

Art. 55. Os associados fundadores poderão promover anualmente a revisão estatutária em 2 (duas) assembleias específicas para esse fim, com deliberação de maioria simples destes, até 2 (dois) anos da data da constituição da Associação.

Parágrafo único. Nessas mesmas oportunidades será instituído o regimento interno e a revisão e aprovação da Pauta Anual.

Art. 56. Até ulterior disposição estatutária e regimental, a contribuição previsto no art. 16 inciso III do presente estatuto será de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais).

Parágrafo único. As receitas frente às despesas, estimadas a partir da 2ª metade do exercício social, se consideradas suficientes, justificarão a suspensão de contribuições, por ato aprovado pela maioria da Diretoria, do Conselho Consultivo ou dos Associados.

Art. 57. A diretoria eleita durante a Assembleia de Fundação exercerá o mandato em caráter provisório, com mandato limitado à próxima assembleia ordinária e de revisão estatutária, estipulada para ocorrer até o dia 15 de Fevereiro de 2019.